



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI Nº 243/2018

AUTORIA: VEREADOR JOAO LUIZ

ASSUNTO: DISPÕE sobre a criação do Pipódromos e cria a semana educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30,
INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º,
INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 243/2018, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*

"Art. 30 - Compete aos Municípios:





I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN, eis que cria um espaço para o lazer da população que aprecia a atividade com pipas.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 31 de agosto de 2018.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM

